

LEI MUNICIPAL Nº 38

DE

23 de setembro de 1961.

**Autoriza o tratamento cirúrgico de -
indigentes e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRTO GONÇALVES.

**Faço saber que o Poder Legislativo /
decretou e eu sanciono a seguinte Lei;**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo au-
torizado a fazer o pagamento em moeda corrente, do
tratamento cirúrgico dos indigentes, nos hospita-
is desta cidade, com os recursos oriundos da mai-
or arrecadação que houver no exercício de 1961, até
o limite máximo de Cr\$ 200.000,00.**

**Art. 2º - Para o exercício de 1962, ,
o Poder Executivo fica autorizado a consignar na
Lei de orçamentos a importância de Cr\$ 400.000,00 para -
mesma finalidade.**

**Art. 3º - Para usufruir os benefícios
da presente lei, devera o indigente;**

**a) Estar domiciliado em caráter permanente nes te -
Município.**

**b) Apresentar-se ao Hospital designado para atendê-
-lo com uma Guia de Apresentação, em três vias, W
onde esteja suficientemente comprovado o estado de
indigência e de carência absoluta de recursos.**

**§ 1º - A Guia de Apresentação esta -
-da em três vias pela Divisão de Assistência de /
Departamento de Educação e Assistência Social da
Prefeitura Municipal, será fisada pelo Prefeito ou**

Pela autoridade que dele receba delegação, ficando a 3a., com os documentos que a instruem em arquivo especial daquela Divisão.

2º - A prestação dos serviços hospitalares compreendendo consultas, tratamentos, hospitalizações exames de laboratório e respectivos medicamentos, quando julgados necessários pelo médico competente, estará condicionada a apresentação da Guia.

§3º - O faturamento das despesas será feito a vista das prescrições estabelecidas pelo médico, na 1a. via da Guia de Apresentação e dos comprovantes das despesas feitas pelo Hospital com o indigente, visados pelo médico assistente e pelo Presidente do Conselho de Administração do Hospital quando procedentes das diferentes seções hospitalares ou da Seção de Administração e Contabilidade do Hospital.

§4º - Os comprovantes de que trata o parágrafo anterior, bem como quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas com o tratamento do indigente, devam ser encaminhados, juntamente com a 1a. via da Guia de Apresentação, a Divisão de Assistência Social-Departamento de Educação e Assistência Social Para facilitar a rápida identificação do processo e seu encaminhamento ao Poder Executivo para a devida autorização.

Art. 5º - O pagamento das despesas de tratamento de indigentes será feito aos Hospitais trimestralmente, nos meses de março, junho e setembro e dezembro preferencialmente na primeira quinzena de mês;

6º - As contas acompanharão os respectivos processos e serão pagas nas mesmas datas ou meses especificados no parágrafo anterior.

7º - Os casos de urgência serão atendidos prontamente, devendo o hospital comunicar ao Departamento de Educação e Assistência Social - a Divisão de Assistência Social, a ocorrência do fato dentro de 48 horas, ou em tempo útil, para que aquele Departamento da Prefeitura, possa imediatamente proceder as sindicâncias sobre a condição de indigência e de carência absoluta de recursos do paciente.

8º - A necessidade de acompanhante ao paciente hospitalizado fica a critério do médico assistente que deverá justificá-la por escrito para o efeito de que preceitua o §6º desta Lei.

Art. 4º - As vantagens financeiras desta lei, vigorarão até trinta (30) dias após a inauguração oficial do hospital Maria Teresa Goulart, desta cidade.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Bento Gonçalves, 23 de setembro de 1961
ACHYLLES MINCARONE PREFEITO